



**NOTA CONJUNTA IBDR E UNIGREJAS
DECISÃO ACERTADA: ENSINO BÍBLICO SOBRE HOMOSSEXUALIDADE NÃO
CONFIGURA DISCURSO DE ÓDIO**

A União Nacional das Igrejas e Pastores Evangélicos - UNIGREJAS e o Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR, vêm a público, por meio de seus representantes legais subscritos, reiterar seu apoio à Assembleia de Deus de Brasília e ao pastor David Eldridge, cuja pregação em evento de jovens deu ensejo a uma Ação Civil Pública de autoria de organizações LGBTi+ contra a denominação.

A Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira De Famílias Homotransafetivas ajuizaram Ação Civil Pública em face da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, acusando o pastor David Eldridge de discurso de ódio contra a população LGBTI+ durante congresso evangélico União das Mocidades das Assembleias de Deus. Na ocasião, **o pastor pregou que “*todo homossexual tem uma reserva no inferno, toda lésbica tem uma reserva no inferno, todo transgênero tem uma reserva no inferno, todo bissexual tem uma reserva no inferno*”**. De acordo com as autoras da ação, esse ensino incitaria a violência contra a população LGBTI+, ferindo toda a comunidade em sua dignidade humana. Além da remoção imediata do vídeo na Internet, pretendiam a condenação da denominação em danos morais coletivos, estimados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que seriam destinados à estruturação de centros de cidadania ou a entidades de acolhimento LGBTI+.

O juiz da 22ª Vara Cível de Brasília decidiu, no entanto, que o ensino religioso sobre práticas homossexuais, inclusive a referida fala, pinçada em uma longa pregação, não configura discurso de ódio, invocando em sua sentença, além das normas constitucionais e internacionais sobre a matéria, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, em especial pelo precedente decorrente do



juízo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF, bem como o critério trifásico dos requisitos de discurso de ódio.

Na sentença, o magistrado de primeiro grau declara, de maneira pontual, que **“a afirmação de que pessoas não heterossexuais e transgêneros possuem ‘uma reserva no inferno’, constitui exercício legítimo do proselitismo religioso”**. O juiz explica, ainda, que **“a pregação do pastor estadunidense baseia-se em uma interpretação da Bíblia de que todas as pessoas irão para o Céu/Paraíso ou para o Inferno”** e destaca que a condenação diz respeito também a vários tipos de comportamentos que a Bíblia considera pecaminosos, como defraudação, molestações, consumo de conteúdos televisivos imorais, e assim por diante.

Importante mencionar que o julgador cita o critério trifásico do italiano Norberto Bobbio, também endossado pelos juristas brasileiros Thiago Rafael Vieira e Jean Regina, em Direito Religioso: questões práticas e teóricas, 4ª. Edição, utilizado pelo STF no RHC 134.682, para que seja configurado o discurso de ódio, que segue três requisitos: 1) a constatação da desigualdade entre as pessoas/grupos, 2) a hierarquização entre grupos, sendo um considerado bom/ superior e outro mau/inferior; e 3) defesa do dever de escravizar, explorar ou, em casos extremos, eliminar o grupo tipo por inferior. No caso, ressalta que **“em nenhum momento foi defendida a conversão forçada, o extermínio, a exploração ou a retirada de direitos reconhecidos à comunidade LGBTQIA+, o que impede o enquadramento da fala no conceito de discurso de discurso discriminatório ou de ódio”**. Ao contrário, aponta que a doutrina proferida pelo pastor é no sentido de ajudar, para que as pessoas dessa comunidade possam alcançar os céus através do arrependimento de atos que a Bíblia não aprova.

O juiz ressalta também que o proselitismo constitui o núcleo essencial da liberdade de expressão religiosa, e que **“o seu afastamento, no caso concreto, acarretaria o sacrifício completo do referido direito fundamental”**. Ao fim, revogou a tutela de urgência que determinava retirada do vídeo da rede mundial de computadores.



Desse modo, a **UNIGREJAS - União Nacional das Igrejas e Pastores Evangélicos** e o **IBDR – Instituto Brasileiro de Direito e Religião** manifestam sua concordância com a sentença favorável à Assembleia de Deus, no sentido de que a liberdade de proselitismo que ensina sobre pecado não constitui discurso de ódio. Esse entendimento é de fundamental importância para a manutenção do exercício do direito constitucional à liberdade religiosa e de crença em nosso país.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.

Bp. Eduardo Bravo
Presidente UNIGREJAS

Dr. Thiago Rafael Vieira
Presidente IBDR